



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 2/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0003893/2024-40

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURÍCIO DE OLIVEIRA SOTERO TEIXEIRA	CPF/CNPJ: 088.593.296-04	
Endereço: RUA SAMUEL PEREIRA, Nº 26 – APTO Nº 401	Bairro: ANCHIETA	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.310-550
Telefone: (31) 9-9906-7862	E-mail: dmmengenharia@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PINHEIROS	Área Total (ha): 10,9122 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS: 59.500	Município/UF: PAULA CÂNDIDO /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148301-5D7D.BD50.5F01.4007.9465.9C1E.9070.FB84	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	164	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	-	Árvores	708.936	7.694.615

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes	10,9122

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	-	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	-	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/02/2024

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2024.

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0003893/2024-40 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

2. OBJETIVO

O objetivo específico desse trabalho é buscar o licenciamento para realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 164 indivíduos em uma área total de 10,9122 hectares na propriedade em questão; sendo que o Corte ou

Jáproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 164 indivíduos se faz necessário para o desenvolvimento de atividades da agricultura, referente as culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0003893/2024-40 refere ao requerimento do corte de 164 (cento e sessenta e quatro) árvores isoladas nativas na Fazenda Pinheiros (matrículas nº 59.500), município de Paula Cândido/MG, numa área estimada de 10,9122 ha (dez hectares, noventa e um ares e vinte e dois centiares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre a Fazenda Pinheiros, que essas coordenadas geográficas informadas na Planilha Excel (documento 81748662 no Sistema SEI!) e posteriormente plotadas no Google Earth Pro, não estão em conformidade com o histórico de imagens do Google Earth Pro entre 1985 (dezembro) a 2024 (fevereiro); pois certas coordenadas geográficas informadas não consta árvores no local, somente pastagem; como também, a área de intervenção requerida e efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte não são de 10,9122 ha (dez hectares, noventa e um ares e vinte e dois centiares), mas de uma área máxima de 5,50 ha (cinco hectares e cinquenta ares). Além do mais, a área total do imóvel é de 10,9126 ha (conforme o CAR), sendo 1,4109 ha de Reserva Legal e 9,5017 ha de área consolidada.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica o Processo nº 21.01.0003893/2024-40 com seu Parecer Técnico Simplificado sugestionado ao indeferimento, pois o processo em questão não refere ao caso de processo simplificado, mas de um processo convencional; assim sendo, pode-se finalizar a análise técnica do processo supracitado.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is):

- . Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

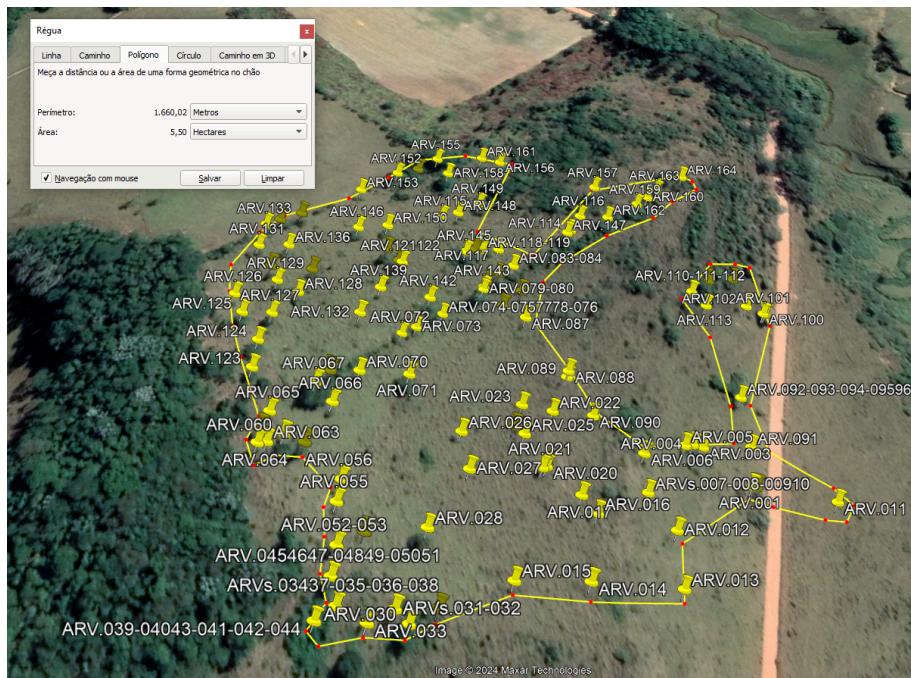
Se sim, especificar:

- . Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: máximo seria de 83 árvores passível ao corte; pois a área real é de 5,50 ha (cinco hectares e cinquenta ares) em que está efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas ao corte.



* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$679,98 – referente ao pedido de corte de 164 árvores isoladas nativas vivas – área de intervenção 10,9122 ha - DAE 1401328145468 - Código de Barras 85610000006 1 79980213231 3 22812140132 4 81454680970 2, data do pagamento: 28/12/2023 – Caixa Econômica Federal, Canal de Pagamento Lotérica Viçosa – Autenticação 190930130726058549. Taxa de Expediente: R\$32,78 – referente a taxa complementar do DAE 1401328145468 – Código de Barras 85620000000 3 32780213241 2 23012140133 8 17627580970 3, data do pagamento: 07/02/2024 – Nu Pagamentos S.A. Instituição de Pagamento CNPJ 18.236.120/0001-58 - ID da transação: 65c399b3-a880-4dbd-8704-26dd96d69d69570

Taxa Florestal: R\$973,45 – referente a taxa de madeira de floresta nativa – volume: 20,0691 m³/ lenha de floresta nativa – volume: 4,0138 m³ - DAE 2901328145563 – Código de Barras 85690000009 7 73450213231 3 22812290132 2 81455630970 0, data do pagamento: 23/12/2023 - Caixa Econômica Federal, Canal de Pagamento Lotérica Viçosa – Autenticação 19093254972626058551. Taxa de Expediente: referente a taxa complementar do DAE 2901331776498 – Código de Barras 85660000000 9 46940213241 6 23012290133 6 17764980970 0, data do pagamento: 07/02/2024 – Nu Pagamentos S.A. Instituição de Pagamento CNPJ 18.236.120/0001-58 - ID da transação: 65c39a35-7791-48e8-adcc-fe8adfbdbdf0

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,9122 ha, localizada na propriedade Fazenda Pinheiros (matrícula nº 59.500), município de Paula Cândido/MG, considerando que o requerimento não atende ao critério estabelecido no §3º do Art. 3º do Decreto 47.749/19, para o procedimento simplificado; sendo assim, o requerente do processo em questão deverá ser orientado sobre a formalização do processo pelo procedimento convencional, referente a intervenção ambiental para corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: EVERALDO FERRAZ MIRANDA

MASP: 1148081-1



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 19/02/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82252846** e o código CRC **56F16C15**.